



LEI N. 1.567
DE 27 DE ABRIL DE 2012.

“Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio com as entidades Serviço de Aprendizagem Rural ao Adolescente de Cravinhos para atendimento e tratamento de indivíduos dependentes químicos e alcoólicos de Dumont, com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE-RP) de Ribeirão Preto e com a Instituição PROACLE – PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA À CRIANÇA LAR E ESPERANÇA e dá outras providências.”

ADELINO DA SILVA CARNEIRO, Prefeito Municipal de Dumont, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Dumont aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte...

Lei:

ARTIGO 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a entidade **SERVIÇO DE APRENDIZAGEM RURAL AO ADOLESCENTE (SARA) CRAVINHOS**, inscrita no CNPJ sob n. 01.331.224.0001.49, na Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social sob n. 4970, no Conselho Estadual de Auxílio e Subvenções n. 2150/97, no Conselho Nacional de Assistência Social sob n. 44006.001237/99- 18 e declarada de utilidade pública federal n. 2229/99-02, com sede na cidade de Cravinhos à Rua Eduardo Carrascosa n. 153, Vila Cláudia para a finalidade precípua de atendimento e tratamento de pessoas de Dumont, dependentes químicos e alcoólicos:

Parágrafo Primeiro. O encaminhamento dos moradores de Dumont para tratamento e atendimento na entidade descrita no caput do artigo 1º desta lei será feito exclusivamente pelo serviço de saúde municipal, após triagem, atestado e relatório médico e acompanhamento da família.



Parágrafo Segundo. O atendimento e tratamento será dado aos pacientes encaminhados pelo serviço municipal de saúde, na forma do parágrafo primeiro do artigo 1º desta lei, obedecerá às normas estatutárias da entidade conveniada e descrita no caput do artigo 1º desta lei.

Parágrafo Terceiro. Fica o município de Dumont autorizado a título de subvenção pagar à conveniada, acaso hajam internações de pessoas de Dumont na forma do parágrafo 1º do artigo 1º desta lei, um salário mínimo vigente, por mês por cada indivíduo atendido, no limite de até cinco internos/mês, mediante atestado do serviço municipal de saúde que comprove a estadia do paciente na entidade.

ARTIGO 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE RIBEIRÃO PRETO – APAE-RP**, entidade de assistência aos deficientes, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 056.015.894/0001-48, sediada na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Rua Coracy de Toledo Piza, nº 571, para a finalidade precípua de atendimento e tratamento de crianças e adolescentes de Dumont, que se adéquam ao convênio.

Parágrafo Primeiro. O encaminhamento de crianças e adolescentes de Dumont para tratamento e atendimento na entidade descrita no caput do artigo 3º desta lei será feito exclusivamente pelos serviços de saúde e assistência social municipais, após triagem, atestado e relatório médico e acompanhamento da família.

Parágrafo Segundo. O atendimento e tratamento será dado às crianças e adolescentes encaminhados pelos serviços municipais de saúde e assistência social, na forma do parágrafo 1º do artigo 3º desta lei, obedecerá às normas estatutárias da entidade conveniada e descrita no caput do artigo 3º desta lei.

Parágrafo Terceiro. Fica o município de Dumont autorizado a título de subvenção pagar à conveniada, acaso hajam internações de crianças e adolescentes de Dumont na forma do parágrafo 1º do artigo 3º desta lei, **R\$ 500,00** por mês por cada indivíduo atendido, mediante atestado do serviço municipal de saúde que comprove a efetiva utilização da entidade pelas crianças e adolescentes atendidos na entidade.



ARTIGO 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a instituição **PROACLE – PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA À CRIANÇA LAR E ESPERANÇA**, instituição social sem fins lucrativos, com exercício na área atendimento a criança e adolescente em regime de abrigo, inscrita no CGC/MF sob nº 00.749.227/0001-34, devidamente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social e/ou registrada no Cadastro da Secretaria da Criança, Família e Bem-Estar Social do Governo do Estado de São Paulo, bem como devidamente cadastrada no Ministério da Educação e Cultura, com sede na Rua Ceará, nº 801 no Bairro Baixada, na cidade de São Joaquim da Barra, para finalidade específica de atendimento a crianças e adolescentes em situação de desabrigo ou destituição de pátrio poder.

Parágrafo Primeiro. O encaminhamento de crianças e adolescentes de Dumont para abrigo e atendimento na entidade descrita no caput do artigo 3º desta lei será feito exclusivamente pelos serviços de saúde e assistência social municipais, após triagem, atestado e relatório médico e acompanhamento da família e do Conselho Tutelar.

Parágrafo Segundo. O atendimento e tratamento será dado às crianças e adolescentes encaminhados pelos serviços municipais de saúde e assistência social, na forma do parágrafo 1º do artigo 3º desta lei, obedecerá às normas estatutárias da entidade conveniada e descrita no caput do artigo 3º desta lei.

Parágrafo Terceiro. Fica o município de Dumont autorizado a título de subvenção pagar à conveniada, independentemente de se haver ou não internações de crianças e adolescentes de Dumont na forma do parágrafo 1º do artigo 3º desta lei, **um salário mínimo**, por mês por cada vaga reservada a criança/adolescente de nosso município, sendo reservadas duas vagas para ambos os sexos, mediante atestado do serviço municipal de saúde que comprove a efetiva utilização da entidade pelas crianças e adolescentes atendidos na entidade.

ARTIGO 4º. Para cobertura das despesas decorrentes da execução desta lei, fica autorizada a seguinte dotação:



Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, nº 21 – Dumont – Fone: (0xx16) 3944-9100 – Estado de São Paulo

02.00.00 - Prefeitura Municipal

02.07.00 – Departamento de Saúde e Assistência Social

02.07.03 – Fundo Municipal Criança/Adolescente

Natureza da Despesa - 3.3.50.43.00

Classificação Funcional – 08.243.0005.2.009

Especificação – Subvenções Sociais

ARTIGO 5º. As entidades conveniadas prestarão contas dos convênios, auxílios ou subvenções concedidas na forma das instruções emanadas pelo Egrégio Tribunal de Contas do estado de São Paulo.

ARTIGO 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Dumont
Aos 27 de abril de 2012.**

**Adelino da Silva Carneiro
Prefeito Municipal**

Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data, nos termos do artigo 92, da Lei Orgânica do Município de Dumont.

**Luciene J. Freiria
Assessora de Departamento**